



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONVÊNIO DE Nº. 02/2011 DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONALIZANTE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, com sede na Rua Cel. Francisco Navarro, nº. 233, Centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob nº. 74.068.909/0001-18, aqui representada pelo Presidente Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 040.829.046-38, e do RG nº. 35.121.838-5 SSP/SP, doravante denominada **Convenente**, e **INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS – CAMPUS MUZAMBINHO**, com sede nesta cidade de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, na Estrada de Muzambinho, Km 35, CEP: 37890-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.648.539/0002-96, doravante denominado de **Conveniada**, celebram o presente convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

Concessão de estágio curricular profissionalizante a estudantes regularmente matriculados nos cursos da **Conveniada**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

Este Convênio estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º O Estágio representa a oportunidade que a **Convenente** oferecer, em suas dependências, ao estudante, um treinamento prático na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 2º A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

§ 3º Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela **Convenente**.

§ 4º Em se tratando de estagiário(a) menor de 16 (dezesesseis) anos, o Termo de Compromisso será firmado pelo representante legal

§ 5º Em se tratando de menor entre 16 a 18 anos, o Termo de Compromisso será firmado pelo estagiário(a) e seu representante legal.

§ 6º A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida pela **Convenente**, sem prejuízo das atividades escolares.

§ 7º A duração do estágio será estabelecida pela **Convenente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 8º O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre estagiário, Conveniente e Conveniado, nos termos do que dispõe Lei Federal nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente convênio será celebrado um Termo de Compromisso entre o (a) estudante e a **Conveniente**, com interveniência obrigatória do **Conveniado**, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio é vinculado ao presente Convênio e terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o **Conveniado**, o estudante/estagiário e a **Conveniente**.

CLÁUSULA QUARTA : OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Constituem obrigações do **Conveniado**:

I – Divulgar entre os alunos nela matriculados as condições de concessão de Bolsas de Estágio.

II – Realizar a seleção de acordo com as áreas de interesses da **Conveniente** e a esta encaminhá-los.

CLÁUSULA QUINTA : OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da **Conveniente** :

I – A seu critério, conceder Bolsas de Estágio a estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos do **Conveniado**, segundo os cursos correlatos às atividades de interesse da **Conveniente**.

II – Com interveniência do **Conveniado**, firmar Termo de Compromisso Individual, sem vínculo empregatício, com aluno – estagiário, de conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008.

III – Estabelecer a duração do Estágio.

IV – Pagar ao aluno – estagiário, proporcionalmente à sua frequência, um valor mensal a título de auxílio estágio.

V – Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno – estagiário.

VI – Controlar a frequência do aluno – estagiário, comunicando a Instituição de Ensino.

VII – Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio.

VIII – Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar.

IX – Prestar, quando solicitado pelo **Conveniado**, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a).

X – Solicitar, semestralmente, a Declaração de Regularidade de Matrícula do aluno(a) estagiário (a), para fins de comprovar a regularidade do mesmo junto ao **Conveniado**.

XI – Providenciar o seguro de acidentes pessoais para o(a) estudante – estagiário, no ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

O presente convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o pagamento pela **Conveniente** de bolsa de complementação de estudo ao estagiário(a) e ao cumprimento das obrigações previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **22/03/2011 a 31/12/2012**, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento assinado pelas partes, em 2(duas) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Muzambinho/MG, 22 de Março de 2011

Câmara Municipal de Muzambinho
Conveniente
Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães
Presidente

Instituto Federal Sul de Minas – Campus Muzambinho
Conveniada

Testemunhas :

Soraia Melo Vasconcelos da Silveira
CPF: 036.516.266-36

Júlio César Gonçalves
CPF : 505.693.846-72